



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

copy o redação final.
2021/04/20
[Signature]

Informação n.º 30 / DAPLEN / 2021

14 de abril

Assunto: Redação final do texto final relativo ao Projeto de Lei n.º 595/XIV/2.ª (BE, PAN)

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto relativo ao texto de substituição dos Projetos de Lei acima referidos, aprovado em votação final global a 8 de abril de 2021, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Agricultura e Mar (7.ª).

No texto do projeto de decreto foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e pequenas sugestões, devidamente realçadas a amarelo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título do projeto de decreto

Sugere-se o seguinte título, uma vez que apesar de o Projeto de Lei ter dado entrada antes da cessação da vigência do observatório técnico independente, na presente data esta já ocorreu, pelo que formalmente não é possível prorrogá-la:

Onde se lê: “Prorrogação da vigência do Observatório Técnico Independente”.

Deve ler-se: “**Restabelece o funcionamento** do Observatório Técnico Independente”.

Artigo único do projeto de decreto

Na epígrafe:

Pelos motivos já apontados quanto ao título do decreto, sugere-se a seguinte redação:

Onde se lê: “Prorrogação da vigência do observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional, criado pela Lei n.º 56/2018, de 20 de agosto”.

Deve ler-se: “**Funcionamento** do observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional, criado pela Lei n.º 56/2018, de 20 de agosto”.

No corpo do artigo:

Sugere-se, no mesmo sentido do exposto supra quanto à questão da vigência do observatório técnico independente, a formulação “restabelece o funcionamento”. Sugere-se a eliminação da expressão “após a sua publicação”, para evitar eventuais discrepância entre o prazo de funcionamento do observatório e a entrada em vigor da lei, nos termos e para os efeitos dos n.º 1 e 2 do artigo 2.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, sobre a Publicação, Identificação e Formulário dos Diplomas.

Onde se lê: “Prorrogação da vigência do observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional, criado pela Lei n.º 56/2018, de 20 de agosto”

Deve ler-se: “A presente lei **restabelece o funcionamento**, por um período de sessenta dias, do observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional, criado pela Lei n.º 56/2018, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 1/2019, de 9 de janeiro.”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

À consideração superior.

Os assessores parlamentares,

João Rafael Silva

José Filipe Sousa

DECRETO N.º /XIV

Restabelece o funcionamento do Observatório Técnico Independente

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único

Funcionamento do observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional, criado pela Lei n.º 56/2018, de 20 de agosto

A presente lei restabelece o funcionamento, por um período de sessenta dias, do observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional, criado pela Lei n.º 56/2018, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 1/2019, de 9 de janeiro.

Aprovado em 8 de abril de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

